

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSOS N°:- 1/69 - 2/69 - 3/69- CEPE

INTERESSADO :- Frigorífico Mouran S/A

ASSUNTO :- Isenção de recolhimento do salário-educação para os anos de 1966, 1967 e 1968.

RELATOR :- Conselheiro José Conceição Paixão

P A R E C E R N° 61/69-CREPM

-I-

A empresa Frigorífico Mouran S/A, com sede a Rua General Jardim 48, nesta Capital, e estabelecimento industrial em Andradina (Bairro de S. Francisco) - representada por seus procuradores: Domenico Maiollo, italiano e Jessê Piauí do Jupia, brasileiro, casados, industriais, residentes em Andradina "em grau de recurso", dirige-se à CEPE, para a exposição do seguinte:

1)- O Frigorífico Mouran S/A vem mantendo convênio desde 1965 com o Colégio Stella Maris, situado à rua Amazonas 571, em Andradina, registrado no Departamento de Educação (N° 13 20 de abril de 1961), tendo recebido o certificado de isenção de recolhimento do salário-educação, referente ao ano de 1965. (Foto cópia apresentada no Proc. 1/69- fls.9).

2)- Nos anos letivos seguintes, o Frigorífico Mouran S/A continuou mantendo convênio com o mesmo estabelecimento de ensino.

3)- Apesar de continuar a manter as bolsas de estudo, o Frigorífico Mouran S/A, "por motivos alheios a sua vontade, não pôde ver obtidos em tempo hábil os certificados de isenção de recolhimento do salário educação, em caráter renovatório, nos citados anos letivos".

4)- Este fato é explicado pelos procuradores do Frigorífico Mouran S/A, pela distância de 650 Kms. que existe entre o estabelecimento da indústria e o Colégio, de um lado, e a sede da empresa, de outro lado.

Segundo afirmam, os documentos necessários foram encaminhados de Andradina à sede da Empresa em São Paulo, mas, "por lapso do funcionário encarregado", não foram dirigidos a CEPE para efeito da obtenção dos certificados de isenção.

5)- Considerando, entre outras coisas, que os convênios foram cumpridos, que a documentação inclusa comprova a satisfação das exigências legais e que o Frigorífico Mouran S/A "jamais teve o intuito de faltar, como não faltou com a obrigação legal, não tendo comprovado o cumprimento de lei por mera omissão", os procuradores do Frigorífico Mouran S/A esperam que este CEE. conceda a expedição dos Certificados de isenção de recolhimento do salário educação, para os anos de 1966, 1967 e 1968.

-II-

O assunto merece as seguintes considerações preliminares:-

1)- Os três requerimentos enviados ao Sr. Presidente da CEPE para o pedido de isenção de recolhimento do salário educação dos anos de 1966, 1967 e 1968 são datados de 2 de dezembro de 1968.

Foram assinados pelos procuradores: Domenico Maiollo e Jessê Piauí do Jupiá. As firmas foram reconhecidas no Tabelionato Macedo, em Andradina, aos 26 de dezembro de 1968. (Proc 1/69, fls.2- Proc 2/69, fls.2 e Proc. 3/69, fls.6).

2)- Os documentos dos convênios apresentara as seguintes particularidades:-

a)- Convênio para 1966 - (Proc 1/69, fls.3) É datado de 30 de março de 1966, mas as firmas foram reconhecidas, em Andradina, no dia 25 de março de 1968. Onde está datilografado o nome da Diretora: Irmã Eligia Britto, assina a irmã Ida Franchini, que nos outros documentos aparece como diretora. Pelo Frigorífico assina o Sr. Antônio Soares de Andrade

b)- Convênio para 1967- (Proc. 2/65, fls.3) É datado de 30 de março de 1967. É assinado pela diretora Irmã Ida Franchini e pelos Procuradores do Frigorífico: Domenico Maiollo e Jesse Piauí do Jupiá. As firmas foram, porém, reconhecidas no mesmo dia 25 de março de 1968, como o convênio anterior.

c)- Convênio de 1968 - (Proc. 3/69, fls.7) É datado de 22 de março de 1968 e assinado pela diretora. Irmã Ida Franchini, e, da parte do Frigorífico, por dois funcionários cujas assinaturas são ilegíveis. As firmas não foram reconhecidas.

3) - O Sr. Delegado de Ensino atesta o movimento escolar de 1965 (Proc. 1/69, fls.10), de 1966 (Proc. 1/69, fls.4) e de 1967 (Proc. 2/69, fls.4) em documentos datados, todos eles, de 26 de março de 1968.

4) - A relação dos 146 alunos de 1965 e a relação dos 90 alunos "bolsistas de 1966 são assinadas pela Irmã Ida Franchini, em 13 de dezembro de 1968, tendo a sua firma sido reconhecida em 26 de dezembro de 1968 (Proc. 1/69, fls. 6-7 e 12-14)

5) - A relação dos 101 alunos de 1967 também foi assinada pela mesma irmã, na mesma data citada acima, e teve sua firma reconhecida no mesmo dia 26 de dezembro de 1968.

6) - A relação dos 145 alunos de 1968 (Proc 3/69, fls.10) vem assinada pela Irmã Ida Franchini. Não há data e nem reconhecimento de firma.

7) - As considerações acima expendidas não parecem indicar que os documentos tenham vindo de Andradina pare a se de da empresa, em São Paulo, em tempo hábil.

-III-

1) - Estes três processos chegaram a Câmara de Ensino Primário e Normal, em fevereiro do corrente ano.

2) - Aos 24 de fevereiro do corrente ano, depois de entendimento verbal com o Sr. Prof. Pedro Alves Pilho, então assessor deste CEE., encaminhamos os três processos à Assessoria, com os seguintes dizeres:-

A Assessoria para as providências que se fizerem necessárias para o pleno esclarecimento do caso.

3) - Os processos voltaram às nossas mãos aos 16 dias do mês de junho apenas com as provas de recolhimento ao INPS das contribuições da empresa, nos anos de 1966, 1967 e 1968.

No ano de 1966, na linha referente ao salário educação há apenas a palavra Convênio.

Nos anos de 1967 e de 1968, além da palavra Convenio, há a menção das quantias descontadas.

4) - As provas de recolhimento das contribuições ao INPS nos deixam surpreso, pois o Art. 5º do Decreto 55.551 de 12 de janeiro de 1965, em seu parágrafo 4º, diz o seguinte:-

§ 4º- É vedado aos Institutos de Aposentadoria e Pensões receber das empresas quaisquer contribuições relativas à Previdência Social, que, res salvados os casos de expressa isenção, não incluam as contribuições devidas, nos termos deste Decreto. Pica aqui uma interrogação inquietadora: como poderia a empresa fazer prova ao INPS de seu direito de isenção de recolhimento do salário educação se não tinha os Certificados emitidos pela CEPE?

-IV-

1)- Tendo em vista os fatos acima mencionados, a Câmara de Ensino primário e Normal houve por bem determinar que o processo baixasse novamente em diligencia para que a Empresa prestasse esclarecimentos julgados necessários pelos senhores conselheiros,

2) - As respostas da empresa podem ser resumidas nos seguintes itens:-

- a) - O INPS "jamais solicitou a exibição dos certificados da CEPE por ter conhecimento dos pagamentos feitos pelo Frigorífico Mouran S/A ao Colégio Stella Maris" (fls.34)
- b) - Os atestados do movimento escolar de 1965, 1966 e 1967 fornecidos pelo Delegado de Ensino estão datados de 26 de março de 1968 por que "foram substituídos, em março de 1968 por outros atestados, em razão dos anteriores não terem a tendido as formalidades exigidas pela CEPE, tendo o Delegado de Ensino lançado nos atestados substituídos a data da expedição dos mesmos".(fls.35) Cumpre notar, todavia que os documentos só foram protocolados pela CEPE em 2 de janeiro de 1969.
- c) -"As firmas lançadas nos convênios a pedido da repartição pública competente foram reconhecidas antes de serem protocolados os

requerimentos" (f l s 35 )

- d) - "O nome de Madre Superiora Diretorio Colégio Stella Maris é Ida Franchini, tendo havido lapso de quem datilografou o documento, onde erroneamente fez-se constar Eligia" (fls.36)
- e) - "As guias de recolhimento são preenchidas com assistência de funcionários do Instituto e deve-se à orientação deste recebida constar em algumas a menção das quantias des contadas e em outras não, apesar de todos reconhecerem a existência e vigência do convênio devidamente cumprido pelo Frigorífico Mouran S/A.

-V-

1) - A Informação nº 6/69 da CEPE examina, com grande correção, os dados de cada um dos exercícios, com base nas informações oferecidas pela empresa,

2) - Em cada um dos processos, encontramos os seguintes documentos:-

- a) - requerimento solicitando isenção;
- b) - convênio entre a empresa e a escola;
- c) - recibo do colégio conveniente;
- d) - atestado da autoridade escolar sobre o número de alunos, a gratuidade e a regularidade do ensino e a não remuneração dos professores pelo poder público estadual;
- e) - demonstração do montante do salário-contribuição e do salário educação no período correspondente a cada exercício.
- f) - relação nominal dos bolsistas;
- g) - no, processo 3/69, há ainda e relação dos servidores da empresa e filhos destes que estão cursando escola primária.

3) - Prestação de contas do exercício de 1965

- a) - o certificado de isenção nº 460 conferia à empresa, isenção de NCr\$ 694,80 em cada mês e isenção anual de NCr\$ 8.337,60 mediante o compromisso de atendimento de 174 bolsas de estudo.

b) - o montante anual do salário contribuição foi de NCr\$ 469.092,77 e o do salário educação foi de NCr\$ 6.567,29.

c) - o total da quantia referente ao salário educação foi entregue ao colégio (Recibo no Proc. 1/69, fls.11).

d) - a referida quantia corresponde a 138 bolsas, mas a escola atendeu 146 alunos (Oito a mais da obrigação)

e) - Matrícula geral = 175 alunos  
matrícula efetiva = 146 alunos

4) - Renovação para o ano letivo de 1966

a) - matrícula geral = 131 alunos matrícula efetiva = 90

b) - Salário contribuição anual = NCr\$ 401.477,05

Salário-educação anual = NCr\$ 5.622,87,

c) - recibo do colégio da importância de NCr\$ 5.622,87 referente ao atendimento de 90 alunos.

d) - em relação ao salário educação, foram atendidos dois alunos a mais.

5) - Renovação para o ano letivo de 1967

a) - matrícula geral = 152 alunos matrícula efetiva = 101 alunos

b) - salário contribuição anual = NCr\$ 578.616,40 salário educação anual: = NCr\$ 8.101,63- quantia equivalente ao exato número de bolsas atendidas pela Escola.

c) - recibo de Escola da importância de NCr\$ 8.101,63 referente ao atendimento de 101 alunos bolsistas.

6) - Renovação para o ano letivo de 1968

a) - matrícula geral = 145 alunos matrícula efetiva = 145 alunos

b) - Salário contribuição anual = 1.016.861,41 Salário educação anual = 14.236,06- quantia equivalente ao valor exato do número de bolsas concedidas.

c) - recibo do Colégio da importância de NCr\$ 14.236,06 referente ao atendimento de 145 alunos.

PARECER:

Em vista do que foi exposto e diante do lamentável fato consumado em que é colocado este CEE., opinamos que:

a)- os certificados:

nº 1/69 - exercício de 1966

nº 2/69 - exercício de 1967

nº 3/69 - exercício de 1968 expedidos pela CEPE em favor da empresa Frigorífico Mouran S/A devem ser aprovados por este CEE.

b)- cópia deste parecer deve ser enviada às autoridades do INPS para a verificação de possíveis irregularidades;

c)- cópia deste parecer deve ser encaminhada à Secretaria da Educação, para as providências cabíveis no caso.

É este o nosso pensamento, smj.

São Paulo, 18 de novembro de 1969.

as) Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
RELATOR

Aprovado, por unanimidade, em sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, realizada em 1º de dezembro de 1969.

as) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI  
Presidente das CREPM

Aprovado por unanimidade, na 286ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 15 de dezembro de 1969.

As) Carlos Pasquale  
Presidente